

**CONTRATO 058/2024**

CONTRATO FMS N.º 058/2024

Processo Administrativo n.º 4059/2022

Vigência – Início: 19/05/2024 – Término: 18/05/2025

Valor: R\$ 394.908,82 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos)

Contratado: **MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

CNPJ: 17.553.182/0002-01

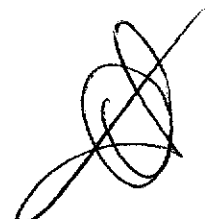
**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ" NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 19 do mês de maio do ano de 2024, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Junior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a (Empresa/sociedade empresária) MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, estabelecida na Av. 22 de Maio, 6.453 - sala 711 Jardim imperial - Itaboraí/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 17.553182/0002-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) (sócio/gerente/procurador), Sr. (a) Marcus Alexandre Pontes da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 105092092 expedida pelo (a) DIC/RJ, e do CPF 019.029.267-90 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 4059.02/22 homologada por despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 11/08/2023 (fls. 847 e 848 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se regerá por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar



**Hedio J. J. Mataruna**  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.787



Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 075/2023-FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência - Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de 394.908,82 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos),

**Parágrafo primeiro:** Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº02283/2024 no valor de R\$ 394.908,82 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos),

**CLÁUSULA QUARTA** (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** (Forma e Prazo de Pagamento)

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento a ser apresentado pelo Contratado perante o o protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

**Parágrafo segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

**Parágrafo quarto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo quinto**- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

**Parágrafo sexto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo sétimo** - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



**Hedio J. J. Mararuna**  
Presidente do FMS  
Matrícula 11.787



Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo oitavo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|            |       |                         |                                    |
|------------|-------|-------------------------|------------------------------------|
| $I = (TX)$ | $I =$ | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | $I = 0,00016438$                   |
|            |       |                         | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

**CLÁUSULA SEXTA** (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Obrigações da Contratada)

**Parágrafo primeiro** - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Parágrafo segundo** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA** (Obrigações da CONTRATANTE)

**Parágrafo primeiro** - São obrigações da contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.



**Hedio J. J. Cataruna**  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.787



CONFIRME COM ORIGINAL  
5/10/2023

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

**Parágrafo segundo** - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

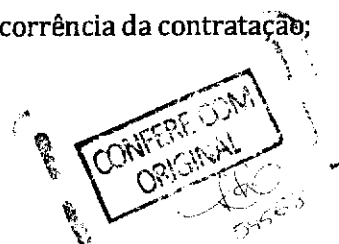
**CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução)** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)**

**Parágrafo primeiro** - Comete infração administrativa, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

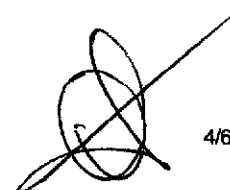


**Parágrafo segundo** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade



**Hedio J. Mataruna**  
Presidente do FMS  
Matrícula nº 787



administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos subitens a), d) e e) poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa.

**Parágrafo quarto** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo sexto** - Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)**

**Parágrafo primeiro** - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da garantia e assistência técnica)**

**Parágrafo primeiro** - A garantia de funcionamento dos equipamentos eletrônicos e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis, ou seja, todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na



**Hedlo J. J. Mararuna**  
Presidente do FMS  
Matrícula nº 787



proposta comercial e no manual do fabricante.

**Parágrafo segundo** - A contratada ficará responsável pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia (doze meses), ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**(Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de despesas:

Fonte:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

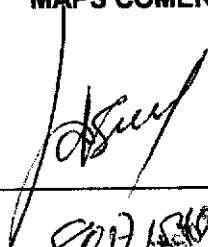
Itaboraí, 19 de maio de 2024.

**Hedio J. J. Mataruna**  
Presidente do FMS  
HÉDIO JACSON MORE MATARUNA  
Presidente do FMS

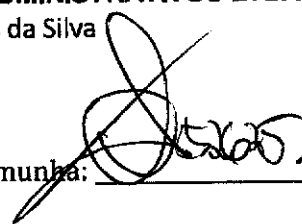
**17.553.182/0002-01**  
MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS LTDA  
AV Vinte e Dois de Março Lado Ímpar, 5453  
SALA 711 - JARDIM IMPERIAL - ITABORAÍ - RJ  
CEP: 24.060-250

**MAPS COMERCIO E MULTISERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
Marcus Alexandre Pontes da Silva

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
SP17.182/0002-01  
Marcos Alexandre Pontes da Silva  
CPF: 020.111.332-5

Testemunha: \_\_\_\_\_



CONFERE COPIA ORIGINAL  
Jete  
59205

**Extrato do contrato administrativo 024/2024**

Processo SEI nº 0009.000010/2024-41

Partes: Contratante: Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos/ Contratada: Bolsa Nacional de Compras- BNC

Objeto: Adesão ao sistema eletrônico para processamento das licitações, de forma complementar, a ser utilizado para editais com previsão de inversão de fases.

Fundamento: artigos 72 c/c 75, II da Lei 14.133/2021

Valor: não haverá dispêndio de recursos financeiros

Prazo: 12 meses contados da assinatura

Início: 29/05/2024

**Contrato FMS N.º 058/2024.** Processo Administrativo n.º 4059/2022. Pregão Eletrônico nº 075/2023- FMS. Vigência – Início: 19/05/2024 – Término: 18/05/2025. Valor: R\$ 394.908,82 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos). Contratado: MAPS Comercio E Multiserviços Administrativos Ltda. CNPJ: 17.553.182/0002-01. Objeto: O objeto do presente Contrato é a "aquisição de gêneros alimentícios para preparo de alimentação para pacientes do programa de saúde mental no município de Itaboraí",

onsoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 075/2023-FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento,

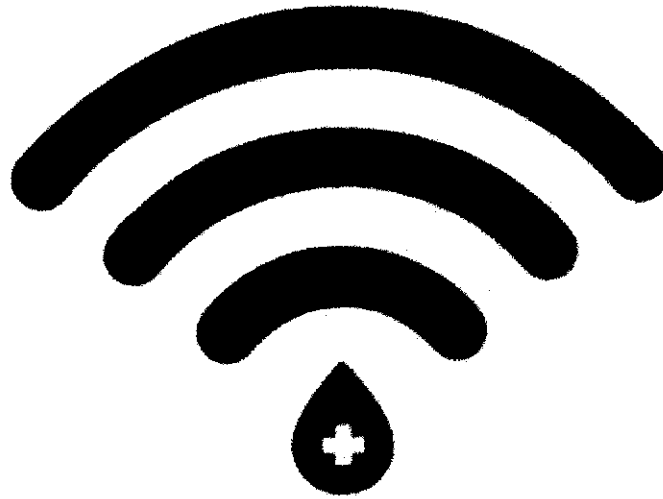
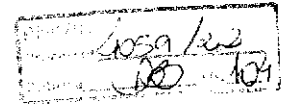
bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de 394.908,82 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e oito reais e oitenta e dois centavos), Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 19 de maio de 2024. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / MAPS Comercio E Multiserviços Administrativos Ltda - Marcus Alexandre Pontes da Silva

**Termo Aditivo:**

**2º Termo Aditivo ao contrato GAB N° 36/2022.** Processo Administrativo n.º: 1731/2021 vol. 2. Vigência - Início: 06/06/2024 - Término: 06/06/2025. Valor: R\$ 38.669,12 (Trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e doze centavos). Contratada: Veloz Transrio Transportes Ltda. CNPJ: 00.082.648/0001-54. Segundo termo aditivo. prorrogação de prazo e reajuste do contrato GAB n° 36/2022. PARTES: O Município De Itaboraí, representado neste ato Sr.(a) Chefe de Gabinete do Prefeito, Diogo Cabral de Andrade, doravante denominado contratante, e de outro lado Veloz Transrio Transportes Ltda., a seguir denominada contratada neste ato representada por sua Sócia Diretora, Sra. Christine Chartini Barcellos, nos termos do contrato GAB n° 36/2022, celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 008/2022 – PMI, DO OBJETO: O objeto do presente termo é: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com

início de vigência a partir de 06 de junho de 2024 e término previsto para 06 de junho de 2025 com expressa concordância da contratada. Será aplicada a variação do IPCA verificada no período, no percentual de 3,68 %, conforme cláusula contratual. Parágrafo Único. O termo aditivo tem como fundamento legal o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. Itaboraí, 06 de junho de 2024. Diogo Cabral De Andrade - / Veloz Transrio Transportes Ltda. - Christine Chartini Barcellos - Sócia Diretora - Contratada

**13º aditivo ao contrato SEME N° 021/2012.** Processo Administrativo n° 2099/2012. Vigência – Início 20/06/2024 – Término: 19/06/2025. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) . PARTES: Município De Itaboraí, representado neste ato, pelo Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação, Sr. Maurício Rodrigues De Souza como Locatário e César Gomes Pinto, como locador. OBJETO: O locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Coronel Antônio Leal, nº 77 – Centro – Itaboraí – RJ. PRAZO: 12 meses, com início de vigência a partir do dia 20 de junho de 2024 e término previsto para 19 de junho de 2025. VALOR: valor mensal em R\$ 2.500,00, perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Itaboraí, 05 de junho de 2024. locatário - Município De Itaboraí - Secretário Municipal de Educação - Maurício Rodrigues de Souza - Mat. 44.719 / locador - César Gomes Pinto.

**Ata de Registro de Preços:**

Compartilhe vida  
doe sangue!

